



TOMANDO em consideração a Dignidade do Tribunal do Desembargo do Paço, e a expedição dos Bachareis, que procurão habilitar-se para o Real Serviço: Hei por bem, que á maneira do que se pratica nos Exames Vagos, nos quaes são Examinadores os Desembargadores da Casa da Supplicação, presidindo, tomando os votos, e votando a Meza do Desembargo do Paço, seja d'aqui em diante Examinador na Leitura dos Bachareis qualquer dos Desembargadores da Casa da Supplicação, Doutor graduado pela Universidade, que a Meza nomear para cada exame por sua Portaria, ou qualquer dos Lentes da mesma Universidade, que se achar na Corte, e for na mesma fórma nomeado. A Meza depois do exame ouvirá o parecer do Examinador, e sobre elle votará para qualificar o Examinado. No concurso de muitos Bachareis, e em quanto sobre isto, e sobre os Exames Eu nao der outras providencias, Ordeno provisionalmente, que hajão ao menos tres Leituras cada semana. A mesma Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e o execute. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 11 de Maio de 1789. (1) = Com a Rubrica de Sua Magestade.

Nos manuscritos de M. Antonio da Fonseca.



TENDO consideração a que a Profissão Militar constituindo por sua natureza a segurança, e defeza dos Meus Reinos, e Dominios, e que havendo ella sido em todos os tempos desta Monarchia a nobre profissão dos grandes homens, que com honra da sua Patria deixarão eterna memoria dos seus nomes, tem servido de illustre principio a grandes Familias, e as tem conservado no esplendor de hum distincto estado. E querendo Eu, que huma tão nobre, e tão necessaria profissão, além dos premios, e honras, que sempre teve nos Meus Reinos, e Dominios, tenha em si mesma hum premio de tanta vantagem, que sem diminuir a esperança das outras recompensas, de que os serviços proprios tiverem feito dignos áquelles, que os houverem merecido, os eleve a huma Classe, e Jerarchia superior á em que nascerão; e que assim como para a Magistratura destes mesmos Reinos, ha Tribunaes, e Lugares, a que andão annexas as honras dos Titulos do Meu Conselho, e os Foros de Fidalgos da Minha Real Casa, haja tambem certos, e determinados póstos, aos quaes ande tambem annexa a honra de serem Fidalgos da Minha Real Casa aquelles, que chegarem a ser promovidos aos mesmos póstos. Sou Servida, que todos os Officiaes Militares, que subirem aos póstos de Marechaes de Campo, ou de Tenentes Generaes de meus Exercitos, cujas graduacões tem já a si annexos distinctos tratamentos, e honras declaradas pelas Minhas Leis, sejam tomados logo por Fidalgos da Minha Real Casa, expedindo-se-lhes pela Mordomia Mór os seus competentes Alvarás, sem dependen-

(1) Vid. o Decreto de 4 de Junho, e o Aviso de 20 de Setembro deste anno.